Projeto de Lei nº \_\_\_\_ de 08 de agosto de 2023

***"Dispõe sobre a criação do Programa Observatório da Violência contra a Mulher, contendo organização de banco de dados municipal em Sumaré, e divulgação periódica norteando políticas de proteção e inclusão social de mulheres vítimas de violência.”***

**Art. 1º** - Institui a criação do Observatório da Violência contra a Mulher no Município de Sumaré.

**Parágrafo Único -** Para os efeitos desta lei, será considerado como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas no Município de Sumaré.

**Art. 2º** O Observatório da Violência contra a Mulher incidirá na composição de dados e estatísticas elaboradas de maneira periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais abarcados na estrutura das políticas públicas do Município de Sumaré, tendo por objetivo abalizar estudos, campanhas de prevenção à violência, bem como políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas a qualquer tipo de violência.

**§1º** Os dados e estatísticas tabulados e analisados deverão constar qualquer forma de violência que vitime a mulher, sendo incluso casos de lesão corporal, ameaça, todas as formas de violência psicológica, patrimonial, ameaça, feminicídio em sua forma tentada ou mesmo consumada.

**§2º** Os dados analisados e tabulados deverão ser extraídos das bases de dados da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cidadania, Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Delegacia de Defesa da Mulher, Ministério Público e da Defensoria Pública.

**§3º** O período para divulgação dos dados e do Relatório da Violência contra a Mulher no Município de Sumaré será semestral.

**§4º** O método a ser utilizado para coleta, tabulação e trabalho dos dados deverá seguir um padrão único.

**Art. 3°** Os dados trabalhados e coletados deverão ser organizados e disponibilizados, de forma que o público possa ter acesso fácil, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados pela Prefeitura do Município de São Paulo em seu website e com publicação no Diário Oficial.

**§1º** A cada fechamento semestral do relatório, os agentes públicos envolvidos em toda tabulação dos dados deverão se reunir e elaborar um relatório completo, discriminando e interpretando os dados coletados no referido período.

**§2º** De modo semestral, a apresentação do referido relatório deverá ser exposta e debatida no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

**Art. 4°** Ficam obrigados os profissionais das redes de saúde, educação, assistência e segurança pública do município de Sumaré a registrar os casos ocorridos em banco de dados específico, de modo que seja auditável a coleta de informações, cada detecção de violência contra a mulher em seus atendimentos. Desta mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando, assim, uma forma efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à justiça.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 08 de Agosto de 2023.

**VALDIR DE OLIVEIRA**Vereador – Republicanos

**JUSTIFICATIVA**

Após o advindo da Lei Maria da Penha, percebemos um avanço fundamental com relação à violência contra as mulheres. A referida Lei têm sido um instrumento fundamental para mostrar à sociedade uma realidade que a pouco tempo atrás era escusa dentro dos lares.

Contudo, mesmo com esse grande avanço, não há motivos para comemorar. No Brasil, uma mulher é vítima de violência a cada quatro horas, São Paulo e Rio de Janeiro concentram quase 60% do total de casos. O estado de São Paulo especificamente, registrou 898 casos de violência em 2022, sendo um a cada 10 horas. Segundo a Ouvidoria Nacional a Região Metropolitana de Campinas registrou 533 denúncias de violência contra mulheres só no 1º semestre de 2022, alta é de 25,7% em dois anos. Uma reportagem do G1 de agosto de 2022 coloca Sumaré como a terceira cidade com mais casos de violência contra a mulher da RMC, com 104 casos nos últimos 3 anos.

As estratégias e planos para registro de informações, por mais que careçam de aprimoramentos, pretendem contribuir de forma mais ampla para gerar dados que demonstrem a magnitude da violência contra as mulheres como uma questão a ser enfrentada por diferentes setores e categorias profissionais.

A maioria das mulheres brasileiras percebe que existe um aumento na violência cometida contra pessoas do sexo feminino durante os últimos anos. Os dados foram expostos através da pesquisa “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – 2021”, realizada pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência. A referida pesquisa é feita e lançada a cada dois anos, desde 2005. Em 2021, a edição revelou um crescimento de 4% na percepção das mulheres sobre a violência em relação à edição anterior.

Conforme a pesquisa, 68% das brasileiras conhecem uma ou mais mulheres que foram ou são vítimas de violência doméstica ou familiar, enquanto 27% declararam já ter sofrido pelo menos algum tipo de agressão por um homem.

Muitas vezes, o medo leva a mulher a não denunciar a agressão. De acordo com a pesquisa, 18% das mulheres que são agredidas por homens, convivem com o próprio agressor.

Isto posto, o presente projeto de lei tem o propósito de colher e compartilhar informações e dados significativos referentes à violência contra mulheres. A violência praticada contra mulheres é uma realidade do cotidiano, e tem sido subnotificada por diversas áreas.

Aproveitando o mês de agosto, que é conhecido como “Agosto Lilás” e é dedicado ao fim da violência contra as mulheres e busca chamar a atenção da sociedade para o tema, apresento o presente Projeto de Lei peço o voto favorável aos Nobres colegas dessa estimada Casa de Leis.

Sala de Sessões, 08 de Agosto de 2023.

**VALDIR DE OLIVEIRA**Vereador – Republicanos